



DELIBERAÇÃO GT-FCA Nº 60/2012

(com as alterações do Parecer CG-FCA nº 191/2016 e 113/2018)

O Grupo de Trabalho designado pela Portaria GR-044/2011, em sua 21a. Reunião Ordinária, realizada em 22/05/2012, aprovou o regulamento de estágios a serem realizados pelos alunos do curso de graduação em Ciências do Esporte, nos seguintes termos:

Estabelece a regulamentação para a realização de estágios acadêmicos pelos alunos do curso de Graduação em Ciências do Esporte da UNICAMP à vista da Lei n.º 11.788/2008 e Resolução GR-038/2008.

CAPÍTULO I

DO CONCEITO E FINS DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Artigo 1º – O estágio é um ato educativo escolar, com finalidade de formação, supervisionada conjuntamente pela FCA/Unicamp e pela parte concedente de estágio.

§ 1º --- Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, devendo ser planejados, executados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 2º – Os estágios têm por finalidade estimular a reflexão sobre as atividades profissionais combinando a realidade do mundo do trabalho com a reflexão em sala de aula, mediante a orientação de cada aluno por parte de um professor orientador do estágio.

§ 3º --- Os estágios não acarretam vínculo empregatício de qualquer natureza e estarão sob acompanhamento contínuo pela Coordenação do Curso no intuito de coibir a prestação de serviços estranhos à sua finalidade pelos estagiários.

Diretoria de Ensino



§ 4º --- A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo aluno, deve obrigatoriamente compatibilizar-se com seu horário escolar.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO

Artigo 2º Em consonância com a Resolução GR-038/2008, os estágios poderão ser obrigatórios ou não-obrigatórios.

§ 1º --- Estágios obrigatórios são aqueles previstos no Currículo Pleno do Curso de Ciências do Esporte, cuja carga horária é requisito para aprovação, integralização curricular e obtenção de diploma.

§ 2º --- Estágios não-obrigatórios são aqueles desenvolvidos como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS ESTÁGIOS

Artigo 3º --- O curso de Graduação em Ciências do Esporte conta com 4 (quatro) áreas de estágios obrigatórios, a saber:

- I --- Estágio em Esporte de Alto Rendimento
- II --- Estágio em Esporte, Saúde e Lazer
- III --- Estágio em Gestão do Esporte e Políticas Públicas
- IV --- Estágio em Pesquisa Científica

Parágrafo único – Para fins de conclusão do curso será obrigatório o cumprimento de pelo menos 2(duas) áreas de estágio diferentes.

Artigo 4º --- O Currículo Pleno do Curso de Graduação em Ciências do Esporte contará em seu Núcleo Comum com as disciplinas CP705 --- Estágio em Ciências do Esporte I,



oferecida no primeiro semestre de cada ano letivo com carga horária de 90 horas, e CP803 --- Estágio em Ciências do Esporte II, oferecida no segundo semestre de cada ano letivo com carga horária de 120 horas, correspondentes às áreas de estágio obrigatório referidas no Artigo 3º.

Artigo 5º --- As atividades dos estágios curriculares obrigatórios se iniciarão a partir da efetivação da matrícula na disciplina de estágio e confirmação de aceite pelo professor responsável da disciplina de cada semestre.

Parágrafo único – As atividades de estágio serão interrompidas no período de recesso escolar, sendo retomadas no início do semestre seguinte, de acordo com o calendário escolar de graduação.

Artigo 6º --- O estágio em Esporte de Alto Rendimento será realizado em Instituições e Centros Esportivos, direcionados a grupos ou a um indivíduo, atleta ou paratleta.

Artigo 7º --- São atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio em Esporte de Alto Rendimento:

- I --- Desenvolvimento e aplicação da pedagogia do esporte, da metodologia e avaliação do treinamento esportivo;
- II --- Prescrição e periodização do treinamento físico;
- III --- Preparação física, técnica e tática;

Artigo 8º --- O estágio em Esporte, Saúde e Lazer será realizado em Hospitais, Clínicas, Clubes, SPAs, Unidade Básicas de Saúde, Ambulatórios, Unidades de Esporte, Recreação e Lazer das Prefeituras, que desenvolvem atividades diversas em grupos ou de maneira individual com pessoas com ou sem necessidades especiais.

Artigo 9º --- O estágio em Esporte, Saúde e Lazer será constituído por três tipos fundamentais de atuação em saúde:

Diretoria de Ensino

I – Promoção

II – Manutenção

III – Recuperação da saúde

§ 1º – A atuação em promoção da saúde objetiva a prevenção de doenças.

§ 2º – A atuação em manutenção da saúde objetiva o controle da doença.

§ 3º – A atuação em recuperação da saúde objetiva atenuar ou retardar os agravos de uma doença já instalada.

Artigo 10 --- São atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio em Esporte, Saúde e Lazer:

I --- Práticas corporais alternativas, jogos, brincadeiras, esportes adaptados, com vistas ao desenvolvimento global do indivíduo;

II --- Planejamento e desenvolvimento de atividades físicas e esporte no campo do lazer, direcionado ao aspecto lúdico e da interação social;

III --- Programas de promoção de saúde; IV --- Programas de manutenção da saúde;

IV --- Programas de recuperação da saúde, atenuando ou retardando o progresso de doenças;

V --- Acompanhamento da rotina do profissional de Educação Física/Esporte nos hospitais, ambulatórios, unidades de saúde, clínicas, SPAs, entre outros, na triagem de grupos de risco, leitura de prontuários; anamnese; avaliação antropométrica; exame físico, análise de exames laboratoriais; realização de diagnóstico de condicionamento físico e estágio maturacional; criação, organização e estabelecimento de programas de exercícios físicos aos grupos e indivíduos portadores de doenças agudas e crônicas, desenvolvimento de ações educacionais e de mudança de estilo de vida;

VI --- Participação em visitas e reuniões multiprofissionais com elaboração e discussão de casos clínicos em hospitais e unidades básicas de saúde ou outros centros de saúde.



Artigo 11 --- O estágio em Gestão do Esporte e Políticas Públicas será realizado em centros esportivos, clubes e secretarias de esporte.

Artigo 12 --- São atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio em Gestão do Esporte e Políticas Públicas:

- I – Marketing Esportivo e Políticas Públicas de Esporte;
- II – Políticas públicas em Esporte e Saúde;
- III – Políticas públicas de formação de novos atletas

Artigo 13 --- O estágio em Pesquisa Científica poderá ser realizado tanto em Instituições de Ensino Superior Públicas como Privadas e Centros de Pesquisa, devendo a área de escolha ter relação com o projeto político pedagógico do curso de Bacharel em Esporte.

§ 1º – A área de pesquisa poderá ser tanto de característica aplicada como básica, porém, deverá se relacionar diretamente ou indiretamente com a Educação Física/Esporte.

§ 2º – A aprovação da área do estágio em pesquisa acontecerá mediante avaliação do professor responsável pela disciplina de estágios e em casos de dúvidas a decisão a ser tomada acontecerá mediante reunião da comissão do curso (professores do curso em Ciências do Esporte).

§ 3º – Toda atividade de pesquisa deverá ter a orientação de um professor doutor, o qual atestará sobre a participação e o tipo de atividade do aluno.

Artigo 14 --- São atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio em Pesquisa Científica:

- I --- Práticas em ciência direcionadas à área de Educação Física e Esporte vinculadas a um laboratório de pesquisa;
- II --- Desenvolvimento de projeto de Iniciação Científica; III --- Pesquisas associadas a projetos de extensão.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS E DURAÇÃO DO PROGRAMA DE
ESTÁGIO

Artigo 15 – São requisitos obrigatórios para obter a aprovação das atividades de estágio pela Coordenação de Curso:

- I. Que o aluno esteja matriculado em disciplina de seu curso na data da assinatura do Termo de Compromisso;
- II. No caso de estágio obrigatório, que o aluno esteja matriculado na disciplina correspondente na sua grade curricular;
- III. Que o aluno tenha, no momento da solicitação, CP maior ou igual a 0,4;
- IV. No caso de estágio obrigatório, que o aluno tenha, no momento da solicitação, CP maior ou igual a 0,5;
- V. Que o período do estágio não ultrapasse o trigésimo dia letivo do período subsequente, propiciando a apreciação pela Coordenação do curso de eventual renovação;
- VI. Que o Termo de Compromisso esteja devidamente acompanhado da descrição das atividades a serem realizadas no estágio;
- VII. Que o aluno tenha uma jornada de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais e 06 (seis) horas diárias;
- VIII. Que o horário e o número total de horas semanais para desenvolvimento do estágio sejam compatíveis com a carga horária acadêmica do aluno e com o horário das disciplinas em que o mesmo estiver matriculado no semestre em que o estágio será realizado;
- IX. Na hipótese de estágio não obrigatório, que o aluno receba bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como o auxílio-transporte;
- X. No caso de estágio com duração igual ou superior a 1 (um) ano, que seja concedido período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;



XI. No caso de estágio com duração inferior a 1 (um) ano, que seja concedido período de recesso proporcional;

XII. Na hipótese do aluno receber bolsa ou outra forma de contraprestação, o recesso de que trata os incisos X e XI for remunerado;

XIII. No Termo de Compromisso constar o nome e cargo do supervisor do estágio na parte concedente.

Parágrafo único - Para estágios extracurriculares realizados exclusivamente em qualquer unidade desta Universidade, ficará a critério da Coordenação de Graduação a autorização do estágio para alunos que possuam CP abaixo do mínimo exigido acima.

Artigo 16 --- Os alunos deverão cumprir 210 horas de atividades supervisionadas, distribuídas em pelo menos 2 (duas) áreas de estágio obrigatório, referidas no Artigo 3o, ao longo de 2 semestres letivos.

CAPÍTULO V DO PROFESSOR ORIENTADOR

Artigo 17 --- Os professores orientadores são indicados pela Coordenação do Curso em conjunto com o professor responsável da disciplina de cada semestre.

Artigo 18 --- São atribuições do professor orientador:

I – Analisar e aprovar o Plano de Estágio apresentado pelo aluno, juntamente com o Termo de Compromisso.

II --- Orientar o aluno estagiário em suas dificuldades, com apoio da Coordenação de Curso e do professor responsável da disciplina de cada semestre, quando necessário.

III --- Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo aluno estagiário, aprovando o Relatório de Estágio apresentado pelo aluno.

VI --- Entregar ao professor responsável da disciplina de cada semestre, no prazo previamente definido, os Relatórios de Estágio dos alunos que cumpriram estágios obrigatórios sob sua orientação.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Artigo 19 --- Cumpre à Coordenação de Curso acompanhar as atividades dos alunos na realização dos estágios supervisionados curriculares e extracurriculares, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Responder pelo controle dos estágios supervisionados obrigatórios e não-obrigatórios perante a Faculdade de Ciências Aplicadas, de acordo com as normas e procedimentos estatutários e regimentais.

II - Promover iniciativas de ampliação do campo de estágio supervisionado, aumentando o relacionamento com as instituições que poderão ofertar vagas aos alunos.

Artigo 20 --- Os estágios são supervisionados por professores que devem acompanhar e avaliar os estágios realizados pelos alunos sob sua orientação.

§ 1º - O professor orientador deve aprovar o Relatório de Estágio Supervisionado elaborado de acordo com modelo fornecido pela Coordenação de Curso.

§ 2º - As horas de estágio serão consideradas cumpridas quando o aluno obtiver aprovação pelo professor orientador mediante apresentação do Relatório de Estágio Supervisionado e de declaração da parte concedente do estágio.

§ 3º --- O Relatório de Estágio Supervisionado e a declaração da parte concedente deverão ser entregues ao professor orientador nas datas fixadas em calendário escolar pela Coordenação de Curso.

§ 4º - O Relatório de Estágio deverá ser assinado pelo Supervisor de Estágio designado pela Parte Concedente.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

Artigo 21 --- Cumpre ao aluno estagiário:

I --- Tomar conhecimento e cumprir as exigências do Regulamento de Estágio do Curso de Ciências do Esporte da Faculdade de Ciências Aplicadas.

II --- Apresentar o Termo de Compromisso, juntamente com o Plano de Atividades, para análise da Coordenação de Curso e do professor responsável da disciplina de cada semestre, antes do início das atividades.

III --- Estar sob a supervisão de um professor orientador, cumprindo o Plano de Atividades, bem como as avaliações exigidas durante o período de supervisão.

IV – Comunicar à Coordenação de Curso sobre qualquer problema na sua relação com a parte concedente durante o período de estágio, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

V --- Comunicar de imediato qualquer modificação em sua condição de aluno, tanto para a Coordenação de Curso quanto para a parte concedente.

VI --- Comunicar de imediato à Coordenação de Curso em caso de rescisão do contrato por sua própria vontade ou por determinação da parte concedente, regularizando sua situação.

VII --- Cumprir as normas estabelecidas pela parte concedente durante o período em que se realizar o estágio.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 --- Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Curso e pelo Coordenador da Graduação, sujeitos à aprovação da Direção da Unidade, ouvidos a Comissão de Graduação e demais órgãos colegiados, de acordo com o previsto no seu Regimento.



FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS
Cidade Universitária de Limeira



Artigo 23 -- Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Cidade Universitária de
Limeira 22 de maio de 2012

Prof. Dr. MARCELO KNOBEL
Presidente do GT-FCA

Diretoria de Ensino

R. Pedro Zaccaria, 1300 – Jd. Santa Luiza – Limeira/SP - CEP 13.484-350
Telefones: (19)3701-6655 FAX: (019) 37016680
secgrad@fca.unicamp.br - www.fca.unicamp.br